



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



Art. 3º. A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º. É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Gameleira/PE, 27 de novembro de 2024.

**LUCIVALDO
TEMOTEO DA
ROCHA:
22793486833**

LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA

Presidente CMG.

Assinado digitalmente por LUCIVALDO
TEMOTEO DA ROCHA:22793486833
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=3665433000170,
OU=videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA:
22793486833
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.11.28 08:58:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1